

LEI Nº 2.137/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR COM O MUNICÍPIO DE SANANDUVA CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CEMACAS.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Sananduva/RS, objetivando a cooperação e integração para o funcionamento e a manutenção permanente da instituição de acolhimento às crianças e adolescentes da Comarca de Sananduva, intitulada Centro Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – CEMACAS, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1567, na Cidade de Sananduva, RS, de acordo com o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público.

Art. 2º - Os termos do convênio, com as obrigações do conveniente e do conveniado, estão na minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei. .

Art. 3º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor necessário para cumprimento do convênio, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
13 DE ABRIL DE 2016.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANANDUVA E O MUNICÍPIO DE
PAIM FILHO – RS.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62 com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Roberto Caldato**, denominado **CONVENENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande nº 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elton Luiz Dal Moro, denominado **CONVENIADO**, firmam o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal nº. 2.137/2016 e de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo a cooperação e integração para o funcionamento e a manutenção permanente da instituição de acolhimento às crianças e adolescentes da Comarca de Sananduva, intitulada Centro Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – CEMACAS, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1567, na Cidade de Sananduva, RS, de acordo com o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público.

SEGUNDA – Para a manutenção do CEMACAS, o **CONVENIADO** repassará mensalmente ao **CONVENENTE**, o percentual de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do custo total mensal, além de diária de atendimento.

Parágrafo Primeiro – A diária de atendimento será devida pelo **CONVENIADO**, quando estiver acolhido junto ao CEMACAS criança ou adolescente originária do mesmo, independentemente do percentual mensal de manutenção, e será calculada proporcionalmente aos dias de acolhimento no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Os montantes previstos no presente Convênio serão depositados pelo **CONVENIADO** em favor do **CONVENENTE**, até o dia 5º dia útil de cada mês.

TERCEIRA – São obrigações do **CONVENENTE** e do **CONVENIADO**:

- a)* Prestar apoio ao serviço de acolhimento institucional de modo a assegurar o atendimento às famílias dos acolhidos, visando a reintegração familiar por meio de ações articuladas da rede municipal e o serviço de acolhimento, como também viabilizar condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos acolhidos;
- b)* Custear os gastos de transporte, saúde e educação dos acolhidos;

- c)* Providenciar informações e documentos dos acolhidos;
- d)* Disponibilizar servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área de Psicologia ou Assistência Social para os atendimentos de municípios usuários dos serviços de acolhimento institucional;
- e)* Elaborar novo Plano Político Pedagógico e Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e protocolo que normatize e padronize as ações no acolhimento inicial, com a participação dos demais municípios;
- f)* Efetuar o pagamento do percentual competente para a manutenção do CEMACAS, bem como da diária de atendimento, nos termos conveniados.
- g)* O **CONVENIADO** é obrigado a atender as solicitações do **CONVENENTE** em relação aos acolhidos.

QUARTA – Este convênio terá **vigência pelo período de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado de forma sucessiva.

QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Sananduva-RS, 13 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

Antonio Roberto Caldato
Convenente

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Elton Luiz Dal Moro
Conveniado

Testemunhas:

